



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

124

LEI Nº 1 508 DE 15 DE MAIO DE 1 969.-

Que autoriza venda de produtos
excedentes da Pedreira Municipi-
pal a empreiteiros de obras pú-
blicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:-

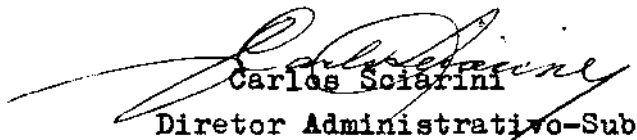
Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada
a proceder a venda dos produtos excedentes da Pe-
dreira Municipal a empreiteiros de obras públicas
locais do Município, do Estado e às entidades au-
tárquicas.

§ único - O fornecimento será feito, levando-se em conta o
preço corrente na praça.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, e, es-
pecialmente, a lei nº 1 413, de 08 de dezembro de
1.967.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de maio de 1.969.-


TUFO JUBERAN
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura
Municipal, em 15 de maio de 1.969.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo-Substº